



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

CONTRATO Nº 29/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.**

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ, Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, localizada Lot. Sales, lote 03, quadra AC-G, Pólo Industrial CEP: 44572-610 Santo Antonio de Jesus - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.498.270/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. CELERINO FRANCISCO SANTOS NETO, CPF nº. 436.463.105-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 72.120,60 (Setenta e dois mil cento e vinte reais e sessenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

540  
X

conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 (Dois mil e Dezessete)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A entrega será feita da seguinte forma:

- Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;
- Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almojarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e Anexo II deste Edital.

Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega nas Unidades de Ensino;

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável pelo recebimento de cada Unidade atestará o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Educação que logo após encaminhará a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s)



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
6331 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL  
6332 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLAR  
6330 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FR - 0100 e 0197.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



File 542  
R

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 02/2017 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.  
**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a prefeitura designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

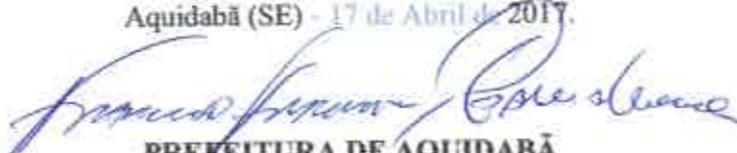
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 17 de Abril de 2017.

  
**PREFEITURA DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

*Celerino Francisco Santos Neto*  
PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CELERINO FRANCISCO SANTOS NETO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I- Ana Leúcia Lima dos Santos  
CPF 06149082563
- II- Adonans de mat Sobral  
CPF: 04078806589



545  
J

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**ANEXO I**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE.**

---

**1.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

1.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal 15/2015.

---

**1.0 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

---

2.1 – A entrega será feita da seguinte forma:

- 2.1.1 – Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues quinzenalmente;
- 2.1.2 – Os gêneros alimentícios não perecíveis serão entregues quinzenalmente.

2.2 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento.

2.3 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo de 05 (Cinco) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.4 – A entrega será feita diretamente no Almojarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordens de Fornecimento e Anexo II deste edital. A mercadoria deve atender as especificações e estar em condições próprias para o consumo humano.

2.5 – Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

- 2.5.1 – peso líquido;
- 2.5.2 – identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- 2.5.3 – data de industrialização;
- 2.5.4 – data de validade do produto.

2.6 - Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), de acordo com a proposta.

2.7 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

2.10 – Não serão aceitos produtos com mais de 20%(vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido.

2.11 – Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.



546  
Y

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

2.12 – Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

2.13 – O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

2.14 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

2.15 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

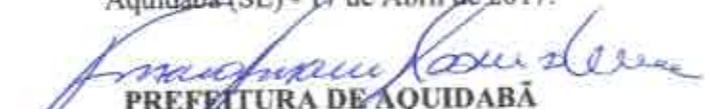
2.15.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente atestada(s) e liquidada(s);

2.16 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Aquidabã efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil subsequente a apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

2.17 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITEM	GÊNEROS	UND	TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	LEITE EM PO INTEGRAL, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio com 400 gr. Informação nutricional por porção de 28g do produto: 137Kcal, 14g de carboidrato, 5,5 de proteína e 6,8 de gorduras totais. Com prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante. MARCA: BIG LEITE PRONTU	PCT	9.270	7,78	72.120,60
<b>TOTAL</b>					<b>72.120,60</b>

Aquidabã (SE) - 17 de Abril de 2017.

  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
CONTRATANTE



Fl. 347  
J

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

*Celino Francisco Santos Neto*

PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CELERINO FRANCISCO SANTOS NETO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Amalécio Lima dos Santos  
CPF 06349082563

II- Adonias de Melo Santos Leite  
CPF: 04078806589

*J*